

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM PARA OS TRIBUNAIS**

– ABRIL DE 2022

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CP/2022/170/DGAJ

Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de impressão e envelopagem para os tribunais para o mês de abril, prorrogável por mais dois meses, até junho de 2022.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado, através da Direção-Geral da Administração da Justiça - Ministério da Justiça, com sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, telefone 217 906 200 e correio eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 11/03/2022, da senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, Dra. Ana Cláudia Figueiredo dos Santos de Cáceres Pires e a autorização da despesa por despacho datado de 14/03/2022 do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e das competências delegadas pela Exma. Senhora Diretora Geral da Administração da Justiça, através do Despacho n.º 832/2022, de 07 de janeiro de 2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 14, de 20 de janeiro de 2022.

Artigo 4.º

Concorrentes

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Público, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º

Agrupamentos

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo 6.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 7.º

Disponibilização e acesso às peças do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt> .

2. O programa do procedimento e caderno de encargos também poderão ser consultados no endereço de internet: <https://dgaj.justica.gov.pt> .

3. O acesso à plataforma eletrónica referida no ponto 1, permite efetuar a consulta, o *download* das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, devem ser solicitados por escrito através de plataforma eletrónica, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

2. Os esclarecimentos são prestados pelo Júri do procedimento.

3. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados.

7. Os referidos esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do concurso e, prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

A data-limite para apresentação das propostas é até às 23:59 horas do 6º (sexto) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 10.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.

2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.

Artigo 12.º

Elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos/documentos, sob pena de exclusão:

- a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) Modelo de Proposta de acordo com o documento “Minuta da Proposta”, devidamente preenchido, devendo o concorrente indicar obrigatoriamente o valor unitário para todos os campos, sem IVA;
3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 13.º

Requisitos dos documentos

1. A proposta e todos os documentos que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. As minutas das propostas deverão ser assinadas em formato excel ou colocadas em documento PDF devidamente assinado.
3. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica, pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Idioma

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º

Lista das concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista das concorrentes na plataforma, no sítio <http://www.acingov.pt>.
2. É facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Motivos da exclusão de propostas

Para além do previsto no CCP, são excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos solicitados no presente programa do procedimento;
- b) Não cumpram qualquer uma das disposições do programa do procedimento e do caderno de encargos.

Artigo 19.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da “proposta economicamente mais vantajosa”, para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de multifator, prevista na alínea a) do artigo 74.º do CCP.

2. A adjudicação será feita a um só concorrente, considerando os seguintes fatores de avaliação e respetiva ponderação:

- a) Preço (P) – 30% (trinta por cento);
- b) Mérito Técnico (MT) - 70 % (setenta por cento).

3. A proposta economicamente mais vantajosa será obtida a partir da seguinte fórmula:

$$P \text{ (pontuação da proposta)} = P \times 30\% + MT \times 70\%$$

4. Os fatores do critério de adjudicação são densificados da seguinte forma:

Fatores do Critério de Adjudicação		
Fatores	Cálculo	Escala Atributos
<p>Preço (P)</p> <p>No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte: Pbase. = preço base do procedimento e eventuais prorrogações Pprop+Renov = valor proposto para 1 mês e eventuais prorrogações</p> <p>Coeficiente de Ponderação: 30%</p>	$\text{Valor} = \left[\frac{\text{Pbase} - (\text{Pprop} + \text{Renov.})}{\text{Pbase}} \right] * 100$ <p>O valor será arredondado à segunda casa decimal.</p>	De 0 a 100
<p>Mérito Técnico (MT)</p> <p>O fator mérito técnico (MT) é obtido pela média aritmética das pontuações em A1, A2 e A3, consoante o quadro de qualificações do mérito técnico.</p> <p>Coeficiente de Ponderação: 70%</p>	$\text{Valor} = \frac{(A1 + A2)}{2}$	De 0 a 20

Quadro de Qualificações do Mérito Técnico		
Designação	Critério	Pontuação
A1. Compromisso de início do serviço (número de dias após entrada em vigor do contrato)	Entre 12 e 15	0
	Entre 8 e 11	5
	Entre 4 e 7	10
	<=3	20
A2. Capacidade de Processamento de Pedidos Urgentes (por dia)	Até 250 objetos postais com até 7 000 páginas	0
	Até 500 objetos postais com até 14 000 páginas	5
	Até 750 objetos postais com até 21 000 páginas	10
	Até 1000 objetos postais com até 28 000 páginas ou superior	20

5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas são aplicados os seguintes critérios, sequencialmente:

- a) 1.º Critério de desempate – será considerada vencedora a proposta que apresente o maior mérito técnico;
- b) 2.º Critério de desempate – Caso se mantiver a igualdade na aplicação do 1.º critério de desempate, será considerada vencedora a proposta que apresente um menor preço para o item impressão A4 a preto;
- c) 3.º Critério de desempate – Caso se mantiver a igualdade na aplicação do 2.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 2 dias, e deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

Artigo 20.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21.º do presente programa do procedimento;
 - b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21.º

Documentos de habilitação

1. Na fase de adjudicação, serão solicitados aos adjudicatários os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
 - b) Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poder para a vincular;
 - c) Declaração de inexistência de dívida à Segurança Social;
 - d) Certidão de inexistência de dívida à Autoridade Tributária;
 - e) Certidão do registo comercial em vigor.

2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.
3. Nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo do artigo 81º do CCP, conjugado com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no artigo 21.º do presente programa;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 23.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Caução/Retenção

Não será exigida a prestação de caução, mas poderá ser efetuada retenção de até 10 % nos pagamentos.

Artigo 25.º

Redução do contrato a escrito

Será celebrado contrato escrito.

Artigo 26.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 29.º

Encargos

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, emissão de seguros, quando a eles houver lugar.

Artigo 30.º

Prevalências

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do procedimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Artigo 31.º

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Anexos:

- Anexo A: Declaração art.º 57.º do CCP;
- Anexo B: Declaração art.º 81.º do CCP;
- Anexo C: Minuta de proposta.

ANEXO A

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO B

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...

(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º